TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Coordenadoria de Débito e Multa

Oficio nº 3.163/2024/CDM Ref.: Processo nº **851.853**

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2024.

Prezada Senhora.

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à restituição solidária imposta na sessão da Primeira Câmara do dia 09/12/2014, (peça 11) publicado no "DOC" de 25/06/2015, modificada parcialmente nos termos do Acordão (peça 15 – Recursos Ordinários 958.116 e 958.320). O Pedido de Rescisão n. 1.084.585 foi considerado improcedente (Peça 56).

Fica V. S^a. intimada a efetuar e comprovar o recolhimento do valor a ser restituído, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do AR aos autos. Ressalta-se, que <u>a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.</u>

Informamos que a restituição se sujeitará à incidência de juros de mora, na forma da legislação a que se submeter o Estado ou o Município credor, bem como à incidência de correção monetária, **e deverá ser recolhida aos cofres públicos**, devidamente atualizada até a data do pagamento, nos termos do §3°, do art. 11, da Resolução 13/2013.

Para comprovação do recolhimento da restituição, V.Sa. deverá encaminhar documento original ou em cópia autenticada, emitido pelo órgão competente do Estado ou do Município credor, informando o valor e a data de pagamento.

Caso deseje realizar o parcelamento da restituição, o pedido deverá ser feito junto ao órgão credor. Nesse caso, é necessário encaminhar a este Tribunal documento original ou em cópia autenticada do acordo de parcelamento realizado, bem como encaminhar **mensalmente** o comprovante de pagamento das parcelas.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo **"Fale conosco"** em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

WAGNER ROBERTO BARBOSA Coordenador de Débito e Multa

Ilmo. Sr. Solange de Fátima Soares Silva Assessora de Contabilidade, na época Rua Ana Oliveira Rosa, 43, Bom Jesus PIRAPORA - MG

CEP: 39.270-161

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

OFÍCIO Nº: 3.163/2024/CDM

PROCESSO: 851.853 **EXERCÍCIO:** 2011

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE

DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 09/12/2014

PUBLICAÇÃO: DOC de 25/06/2015

TRÂNSITO EM JULGADO: 20/03/2018

RESPONSÁVEL: SOLANGE DE FATIMA SOARES SILVA

CPF: 044.811.026-16

Restituição solidária aos cofres do município de LASSANCE

Restituição, solidariamente, aos cofres MUNICIPAIS, referente a referente à verba indenizatória recebida indevidamente (fls. 683/685, 1.404 e 1.435-v.).

 Data
 Valor Histórico
 Índice de Correção
 Valor Corrigido
 Juros (%)
 Valor dos Juros
 Valor Corrigido com Juros

 29/03/2010
 R\$ 1.058.547,77
 2,2228137
 R\$ 2.352.954,49
 169,0 %
 R\$
 R\$ 6.329.447,58

3.976.493,09

Valor devido: R\$ 6.329.447,58

RS

Valor histórico total devido: 1.058.547,77

Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: RS

6.329.447,58

Restituição em responsabilidade solidária com CRISTOVAO COLOMBO VITA FILHO (CPF 095.377.756-15).

O valor foi corrigido pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 09/02/2024, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002.

Técnico Responsável: SIMARA MARIA ANTUNES VIEIRA, TC 01118-2.

Data de Geração do Relatório: 21/02/2024